



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 31/2018

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **Vereador Rafael Domingos Militão**, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário ao Reverendíssimo Senhor Padre “**JOSÉ EDMILSON SANTOS SILVA**”.

A matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1283, de 3 de dezembro de 2013, que “*Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências*”, merecendo destaque alguns de seus dispositivos, são eles:

“Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o “Título de Emérito Comunitário”, a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014

*Art. 2º O “Título Emérito Comunitário” será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade **duas homenagens por Vereador e por semestre**, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela **maioria absoluta dos membros do Legislativo**. (g.n.)*

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do “Título Emérito Comunitário” deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 3º A concessão dos Títulos dar-se-ão na última semana que antecede o recesso de julho e dezembro respectivamente, para todos os homenageados, no mesmo dia, numa única sessão solene”.

Observamos que, nos termos do Art. 2º acima transcrito, cada Vereador poderá apresentar, no máximo, **02 (dois) projetos de decreto legislativo por semestre**, referente à concessão da presente honraria. No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o seu 1º projeto de decreto legislativo, neste semestre.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto Legislativo nº 1283, de 3 de dezembro de 2013.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de abril de 2018.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica